



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 3/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 9 500 000 000,00 para o pagamento das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental Inspecção Geral da Administração do Estado — IGAE.

Despacho Presidencial n.º 1/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas com a empresa China Hengjian para a conversão do Mercado do Gika em Hospital de Especialidades Médicas, na Cidade de Cabinda, no valor de Kz: 1 194 054 643,64, Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada com a empresa Daans Engenharia, no valor de Kz: 113 435 191,15 e delega competência ao Governador Provincial de Cabinda, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 1/22:

Estabelece as condições de certificação das Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de testes de antígeno para a detecção do Vírus SARS-CoV-2 que causa a COVID-19.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 2/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1.218, sita no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 3/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola do Ensino Primário n.º 129 — «Matembo», sita no Município de Belize, Província de Cabinda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 4/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola do Ensino Primário n.º 024 — «Bitina», Escola do Ensino Primário n.º 5, Escola do Ensino Primário n.º 134 — «Mongo Conde», Escola do Ensino Primário n.º 143 — «Panga de Baixo» e Escola do Ensino Primário de «Viéde», sítas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 5/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de «Bulo», Escola do Ensino Primário n.º 265 — «Conde-Kavunga», Escola do Ensino Primário n.º 281 — «Aleixo Macaia», Escola do Ensino Primário n.º 026 — «Bombo Pene» e Escola do Ensino Primário n.º 141 — «Nsaca», sítas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 6/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 4, sita no Município de Buco Zau, Província de Cabinda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/22

de 5 de Janeiro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para suportar as despesas relacionadas com o contrato celebrado com a empresa Multissoma, com vista à modernização tecnológica da Inspecção Geral da Administração do Estado — IGAE;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 9 500 000 000,00 (nove mil e quinhentos milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental Inspecção Geral da Administração do Estado — IGAE.

ANEXO II

a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Executivo

I. ORIENTAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CASOS COM RESULTADO POSITIVO

1. Isolamento Institucional

Está indicado para pessoas testadas positivas com teste rápido (TDR-Ag) que apresentam sintomas (febre, tosse, irritação da garganta e/ou falta de ar), que tenham associada alguma comorbilidade (hipertensão, diabetes, anemia de células falciformes, obesidade, insuficiência renal, VIH, doença pulmonar crónica, doença oncológica, etc.) e não tenham condições de isolamento domiciliar. Estes casos positivos devem ser encaminhados para a unidade sanitária mais próxima.

2. Isolamento Domiciliar de Pessoas Assintomáticas

Está indicado para as pessoas testadas positivas para SARS-CoV-2 (TDR-Ag) que não apresentam sintomas (assintomáticas), que não tenham comorbilidades (hipertensão, diabetes, anemia de células falciformes, obesidade, insuficiência renal, VIH, doença pulmonar crónica, doença oncológica, etc.) e que não vivam com pessoas vulneráveis (idosos e grávidas). Deve informar-se que deverá repetir o teste após 10 dias. Caso continuar positivo, repetir o teste ao fim de 7 dias. Caso negativo, repetir o teste com intervalo de 24 horas.

A alta epidemiológica deve ser passada pela Autoridade Sanitária do Município da área de residência.

II. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAR O ISOLAMENTO DOMICILIAR

Ter quartos individuais ou no mínimo duas pessoas por quarto;

Ter meios de comunicação e localização exactos (telemóvel, *internet*, endereço domiciliar);

Ter familiar fora da casa que possa responsabilizar-se em garantir a logística à família, respeitando todas as regras de biossegurança (máscara facial e luvas), deixar a logística necessária à porta e regressar;

Quarto separado com casa de banho individual:

- a) O quarto deve ser ventilado, isto é, ter janela que deve estar aberta e manter a porta sempre fechada;
- b) Permanecer no quarto individual, não partilhar os espaços comuns, tais como sala, cozinha, varanda;
- c) Usar sempre a máscara facial;
- d) Manter a higiene respiratória (tossir ou espirrar para a prega do cotovelo ou num lenço de papel e deitar no lixo, lavar as mãos com água e sabão ou desinfectar com álcool gel);
- e) Não manter contacto físico com outros membros da família;
- f) Manter louça individual (prato, colher, garfo, faca, copo, caneca);

g) Receber a comida à entrada do quarto;

h) Fazer a higiene do próprio quarto e casa de banho utilizando lixívia, diluindo 1 parte de lixívia para 9 partes de água) e utilizar a solução num pulverizador;

i) Ter duas mudas de roupa de cama e toalhas individuais.

Quarto sem casa de banho individual:

a) Manter-se no quarto sem outras pessoas e não partilhar espaços comuns;

b) Usar máscara facial;

c) Não manter contacto físico com outros membros da família;

d) Manter louça individual (prato, colher, garfo, faca, copo, caneca);

e) Lavar a louça com água quente e detergente;

f) Receber a comida à entrada do quarto;

g) Fazer a higiene do próprio quarto, utilizando água e lixívia (1 parte de lixívia para 9 partes de água);

h) Ter duas mudas de roupa de cama e toalhas individuais;

i) Lavar as roupas com água quente e sabão e secar ao sol e passar a ferro;

j) Depois de usar a casa de banho, deve desinfectar com lixívia todos os espaços utilizados;

k) No caso de usar casa de banho comum, deve limpar com água e lixívia (diluído em 1 parte de lixívia para 9 partes de água) todos os espaços utilizados (sanita, lavatório, banheiro, maçaneta das portas).

III. CONTACTOS

1. Para o apoio técnico no uso da plataforma ReDIV, está disponível o número do *Contact Center* da Direcção Nacional da Saúde Pública — DNSP (935 615 290).

2. Todos os demais esclarecimentos sobre questões epidemiológicas devem ser endereçados ao Centro de Processamento de Dados Epidemiológicos, na Direcção Nacional de Saúde Pública — DNSP, *e-mail*: cpdednsp@hotmail.com, telef: 937 503 349.

A Ministra, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*

(22-0001-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 2/22
de 5 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1.218, síta no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 504 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Luanda — Distrito Urbano da Ingombota.

N.º da Escola: Escola Primária n.º 1.218.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7.

N.º de turmas: 14.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 504.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
5	Coordenador
14	Pessoal Docente
2	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 35	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
	Coordenador de Disciplina	5
	Chefe de Secretaria	
Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	14
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	2
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico de 2.ª Classe	2
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	6
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrivário-Dactilografo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	6
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário Não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(21-6497-J-MIA)

Decreto Executivo n.º 3/22 de 5 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos temos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário denominada Escola do Ensino Primário n.º 129 — «Matembo», sita no Município de Belize, Província de Cabinda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Cabinda.

Município: Belize.

N.º /Nome da Escola: Escola do Ensino Primário n.º 129 — Matembo, Belize.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 20.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 720.

II Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
7	Coordenador
20	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 48	